



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano XII - Edição nº 01261 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6E0C92ACE4A90906484AAB6A1C7C99E8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 030/2020

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros, bem como dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria de nº.188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina dos cidadãos do município de Teodoro Sampaio, entre outros do estado;

CONSIDERANDO ainda a expedição, pelo Governo do Estado da Bahia do decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e,

CONSIDERANDO, por fim, todos os elementos enumerados no Decreto nº 004/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º: Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, **ficam proibidos de**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Teodoro Sampaio, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTES (que trabalham com itens de natureza essencial):

- I – Unidades de saúde, em regime de urgência e emergência;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Mercados e mercearias;
- IV – Açougues e padarias;
- V – Lojas de produtos de animais e de produtos agrícolas;
- VI – Postos de gasolinas e distribuidores/revendedores de gás de cozinha e água mineral;

Parágrafo Único: É permitido que o estabelecimento comercial tenha expediente interno e realize vendas por *internet*, telefone ou outros meios, com entrega em domicílio; desde que se mantenha fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com equipamento de proteção individual estabelecido pela vigilância sanitária (luvas e máscaras descartáveis).

Art. 2º: Fora os estabelecimentos excepcionados pelo artigo 1º, somente aos restaurantes, lanchonetes e similares que comercializem bebidas e alimentos, terão a permissão de retirada de produto no estabelecimento, além da entrega em domicílio.

Art. 3º: Em qualquer caso, o estabelecimento deverá limitar a entrada de apenas 5 (cinco) pessoas por vez, bem assim preservar o distanciamento dos consumidores nas filas de espera ou de pagamentos.

Art. 4º: Estão abarcados pela proibição de funcionamento deste Decreto: as igrejas e cultos de qualquer natureza, os salões de beleza, as academias, casas noturnas de entretenimento, bem assim quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem fluxo de pessoas em decorrência da sua atividade.

Art. 5º: A tradicional feira realizada aos sábados neste Município passará a funcionar observando as seguintes regras:

- I) O horário de funcionamento deverá se encerrar às 12h (doze horas);
- II) Os bares que funcionam dentro do mercado da feira devem permanecer fechados;
- III) Fica proibida a entrada de pessoas, inclusive feirantes, oriundos de outros municípios;
- IV) Fica proibida a circulação de crianças e integrantes do grupo de risco, segundo orientação da Organização Mundial de Saúde;
- V) As barracas devem ser posicionadas a, no mínimo, 2(dois) metros de distância uma da outra.

Art. 6º: O fechamento de fábricas e qualquer tipo de produção industrial no âmbito do Município de Teodoro Sampaio;

Art. 7º: A proibição do transporte intermunicipal praticado por particulares;

Art. 8º: Fica proibida a circulação de carros de som e “paredões”, ou qualquer outro estímulo sonoro que promova concentração de pessoas;

Art. 9º: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto, por meio de lavratura de auto de infração, restando passíveis de auto de interdição.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Art. 10º: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população se mantenha protegida em suas residências, serão tomados com o apoio e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22396E157E5D7E01927FF37A272A5C58

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 030/2020

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020, tendo como objeto a Contratação direta com empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza para atender às necessidades das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **K DA SILVA PORTO – PORTO BRILHO EPP**. Valor: **R\$ 16.485,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações